



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro – Anísio de Abreu-PI CEP: 64.780-000
E-mail: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 07, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Implanta a Política de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Anísio de Abreu-PI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 do Decreto nº 10.686 de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a implantação e o fomento à Educação Integral estão previstos no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação do município de Anísio de Abreu-PI.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e Finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, a Educação de Educação Integral atenderá ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 10.686/2021.

Art. 5º - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A política de educação em tempo integral poderá ter suas atividades executadas por intermédio de mediadores e facilitadores de aprendizagem.

Art. 7º - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 8º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos–, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

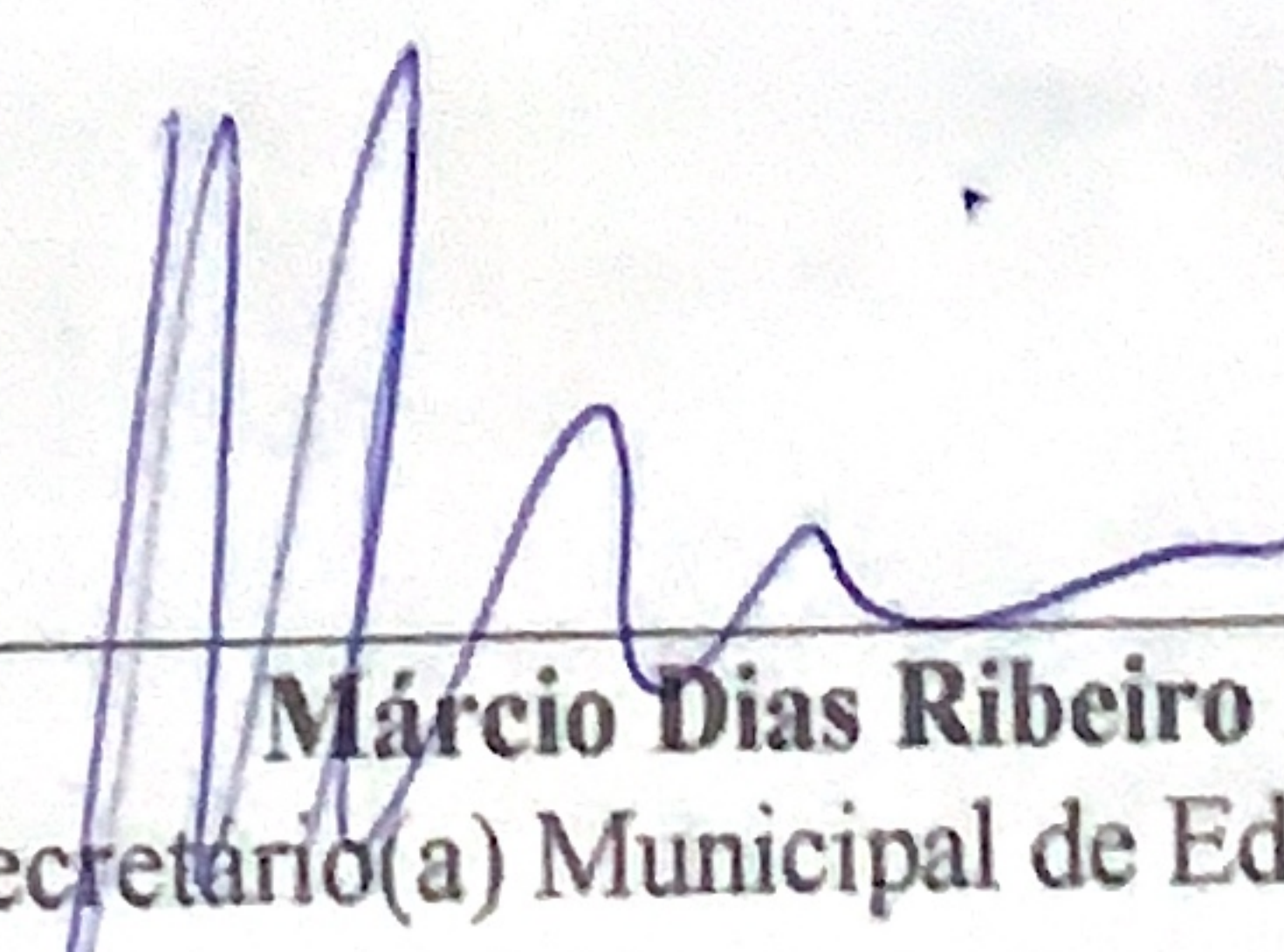
Art. 10º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 12º - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 13º - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Márcio Dias Ribeiro
Secretário(a) Municipal de Educação

Marcio Dias Ribeiro
Secretário Mun. de Educação
CPF 420.544.353-68